

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ - SE

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE

Em, 05 / 02 / 19

  
Antônio Fábio Gomes Araújo  
Presidente

Isabela de Souza Leira  
às 14:00 hs.

REQUERIMENTO DE Nº 003 DE/2019

Assunto: Relação de todos os veículos locados pelo Município de Japoatã.

Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Sr. Presidente, o Vereador que subscreve, requer nos termos do Art. 102 do Regimento interno e com base no Art. 5º da constituição federal § XXXIII que determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto ressalto ainda a lei, 12.527/2011, de acesso a informação que regulamenta o direito, previsto na constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, de todos os entes e poderes, informações públicas por eles produzidas, levando em consideração que ao administrador só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, portanto essa egrégia casa de leis requer do chefe do executivo Municipal o senhor JOSE MAGNO DA SILVA que envie ao poder legislativo Municipal Relação de todos os veículos locados e solicito ainda a plotagem de todos, tendo em vista o Art. 37 e o princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos Administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência com forme Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

  
Arnaldo Pinheiro da Silva  
Segundo Secretário

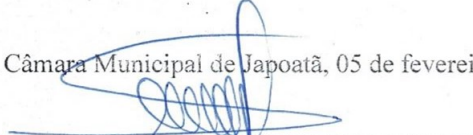
Justificativa

Justificativa em Plenário

  
José Luiz Vieira da Silva  
Vereador

Sala das sessões da Câmara Municipal de Japoatã, 05 de fevereiro de 2019.

  
Oroneia Gomes Vieira  
Primeira Secretária

  
MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO  
Vereador - PSD

  
Milton Ramos Filho  
Vereador

  
Rafael Almeida Ferreira  
Vereador

  
Roniclé Soares Oliveira  
Vereador

Rua José Bezerra Caldas, 78 – Fone/Fax: (79) 3348-1211 – CNPJ: 32.850.349/0001-09

Japoatã – Sergipe.